TERMO DE CONTRATO:	Nº 21/2016
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	STONEGROUND SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO FABRICANTE CISCO SYSTEMS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE
VIGÊNCIA:	36 MESES
VALOR:	R$ 190.000,00
DOTAÇÕES:	77.10.01.032.3014.2009.4490.52; 77.10.01.032.3014.2009.4490.39; 77.10.01.032.3014.2009.3390.39 e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.007.151/16-66

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a STONEGROUND SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 11.103.106/0001-37, com endereço na Rua José Versolato, 111, bloco "B", 27º andar, salas 2715 e 2716, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio MARCOS VINICIUS SOUZA CARDOSO, RG. XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 24/2016, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de rede do fabricante Cisco Systems, serviço de instalação, configuração e suporte técnico, conforme descrito no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste.

I.1 - Os serviços de Suporte Corretivo e Preventivo devem ser efetuados nos equipamentos existentes e nos ora adquiridos, a seguir relacionados:

TABELA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Item	Qtde	Descrição	Versão ou IOS
1	2	Servidor Cisco UCS C220 M3 Server c/ 2 x CPU 2.5 Ghz, 32G RAM , 2Tb de Disco e Vmware vSphire 5.0 - BE6K	11.X
2	1	VG224 Gateway de 24 portas FXS	NA
3	2	Gateway ISR p / Troncos E1 c/ 64 DSP´s CISCO2811-V/K9	12.4
4	489	Aparelho IP 7911	11.X
5	130	Aparelho IP 7942	11.X
6	30	Aparelho IP 7962	11.X
7	20	Aparelho IP 7921	11.X

TABELA DE EQUIPAMENTOS ORA ADQUIRIDOS					
Item	Qtde	Part Number	Descrição	Versão ou IOS	Observação
1	40	CP-7821-K9=	*Phone Cisco 7821*	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
2	1	ISR4331-V/K9	*Cisco Router ISR4331 UC Bundle, PVDM4-32, UC License*	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
3	1	NIM-2MFT-T1/E1	Módulo T1/E1 2 Portas	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
4	1	PVDM4-64=	PVDM4 64 Canais	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R$ 79.375,72 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

Qtde	Part Number	Descrição	Valor unitário	Valor Total
40	CP-7821-K9=	*Phone Cisco 7821*	R$ 949,04	R$ 37.961,60
1	ISR4331-V/K9	*Cisco Router ISR4331 UC Bundle, PVDM4-32,UC License*	R$ 18.785,72	R$ 18.785,72
1	NIM-2MFT-T1/E1	Módulo T1/E1 2 Portas	R$ 8.411,86	R$ 8.411,86
1	PVDM4-64=	PVDM4 64 Canais	R$ 14.216,54	R$ 14.216,54
total				R$ 79.375,72

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

II.2.2 - Smartnet e Licença de Uso: R$ 74.382,68 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

Qtde	Part Number	Descrição	Valor unitário	Valor Total
40	LIC-CUCM-11X-BAS-A	*License CUCM – Basic Single User License*	R$ 277,78	R$ 11.111,20
40	CON-ECMU-LICXBASA	*Smartnet License BE6000*	R$ 203,45	R$ 8.138,00
01	CON-ECMU-LCUAC1ND-SRV	*Smartnet License (3 anos)*	R$ 2.024,04_	R$ 2.024,04
01	L-CUAC11X-STND	*License Attendant Console Standard*	R$ 2.211,08	R$ 2.211,08
40	CON-SNT-CP7821K9-BR-SRV	*Smartnet 7821 Phone Cisco*	R$ 133,31	R$ 5.332,40_
130	CON-SNT-CP7942	*Smartnet 7942 Phone Cisco*	R$ 146,28	R$ 19.016,40
30	CON-SNT-CP7962	*Smartnet 7962 Phone Cisco*	R$ 146,28	R$ 4.388,40
02	CON-SNT-BE6KSTBD	*Smartnet BE6000*	R$ 3.495,82	R$ 6.991,64
01	CON-SNT-ISR4BR1V-BR-SRV	*Smartnet Cisco Voice ISR-4331*	R$ 15.169,52	R$ 15.169,52
Total				R$ 74.382,68

II.2.3 - Instalação e suporte: R$ 36.241,60 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário e/ou mensal	Valor Total
1	Serviços de instalação, migração, configuração e acompanhamento	R$ 6.241,60	R$ 6.241,60
12	Serviços de suporte preventivo	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
Total			R$ 36.241,60

II.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.3.1 A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.4 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, nos prazos a seguir especificados contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) de recibo da prestação do objeto, expedido pelo

responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA:

II.4.1 os valores referentes aos equipamentos e as licenças de uso serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega;

II.4.2 os valores referentes à Garantia e Suporte Técnico Corretivo serão efetuados em até 30 (trinta) dias, desde que a disponibilização dos serviços seja confirmada;

II.4.3 o pagamento do valor referente a Instalação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços;

II.4.4 o pagamento do Suporte Técnico Preventivo, 20 (vinte) horas/mês, será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

II.5 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, REAJUSTE E LOCAL DE ENTREGA.

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1.1 O prazo para entrega dos equipamentos e das licenças de uso é de até 80 (oitenta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento;

III.1.2 O prazo para instalação é de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos;

III.1.3 O prazo para o suporte preventivo por 12(doze) meses, passa a valer da data da assinatura do contrato.

III.1.4 O prazo de garantia dos equipamentos já existentes e dos ora adquiridos, atualização das licenças de uso e suporte técnico corretivo, é de 36 (trinta e seis) meses, conforme segue:

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

III.1.4.1 - A garantia e suporte técnico corretivo por 36 (trinta e seis) meses junto à CISCO, bem como junto à empresa CONTRATADA, passam a valer da data da assinatura do contrato, com exceção do item 4.1 do Anexo I, que deverá ser contado da entrega dos equipamentos;

III.1.5 O prazo de 12 (doze) meses referente ao Suporte Técnico Preventivo, 20 (vinte) horas fixas mensais na modalidade 24x7, terá início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

III.1.5.1 - Os valores dos serviços referentes ao Suporte Técnico Preventivo poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos do Núcleo de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2009.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 79.375,72 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 13.322,28 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 91.060,40 (noventa e um mil, sessenta reais e quarenta centavos) e 77.10.01.032.3014.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor estimado de R$ 6.241,60 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a "solução" ofertada devem estar sendo fabricados normalmente;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

V.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, o que inclui as correções dos softwares operacionais dos equipamentos (hotflix / services-pack);

V.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos de atendimento descritos no Termo de Referência, de acordo com a criticidade, a partir da comunicação à CONTRATADA;

V.6 - Executar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes;

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

V.10 - Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 Expedir a Ordem de Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VI.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2.1 Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VI.2.1.1 -Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 3 (três) dias úteis para testes, comprovando se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.1.2 -Licenças de Uso: o recebimento provisório consiste em verificar se as licenças atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital e cumprimento do prazo de entrega. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI.2.1.3 -Instalação, migração, configuração e acompanhamento: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados e (ou) disponibilizados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.2 Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VIII.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 Multa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-1, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.2.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).

VIII.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-2, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.4 Multa de 0,1% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-3, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.5 Serão considerados apenas os dias úteis para aplicação das multas estabelecidas nas Subcláusulas VIII.1.2 a VIII.1.4;

VIII.1.6 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

VIII.1.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VIII.3 -O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.4 -O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

VIII.5 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARCOS VINICIUS SOUZA CARDOSO

Sócio

STONEGROUND SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Fornecimento de Equipamentos de Rede do Fabricante Cisco Systems, Serviço de Instalação, Configuração e Suporte Técnico.

2- OBJETIVO

O objetivo da presente contratação consiste no fornecimento de equipamentos de rede/telefonia IP do fabricante Cisco Systems, especificamente quanto à substituição de um dos atuais Gateways que integram a solução, por novo equipamento definido neste ANEXO I, aquisição de novos aparelhos com garantia do fabricante pelo mesmo tempo deste contrato, aquisição de solução de atendimento “mesa telefonista”, reconfiguração dos equipamentos e serviços existentes em adequação ao novo modelo, contratação de suporte técnico corretivo para toda a solução, incluindo todos os equipamentos e licenças de uso que integrarão o ambiente.

3 - SOLUÇÃO IMPLANTADA - CENÁRIO ATUAL

A solução atualmente implantada e em operação no TCMSP está descrita na tabela abaixo:

Tabela de equipamentos atuais

Item	Qtde	Descrição	Versão ou IOS
1	2	Servidor Cisco UCS C220 M3 Server c/ 2 x CPU 2.5 Ghz, 32G RAM , 2Tb de Disco e Vmware vSphire 5.0 - BE6K	11.X
2	1	VG224 Gateway de 24 portas FXS	NA
3	2	Gateway ISR p / Troncos E1 c/ 64 DSP´s CISCO2811-V/K9	12.4
4	489	Aparelho IP 7911	11.X
5	130	Aparelho IP 7942	11.X
6	30	Aparelho IP 7962	11.X
7	20	Aparelho IP 7921	11.X

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

4 – FORNECIMENTO

4.1 – Equipamentos:

Os equipamentos, incluindo os seus componentes, deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante. As especificações técnicas dos equipamentos e componentes deverão atender, estritamente, às descrições e características estabelecidas neste documento, não sendo admitidos produtos similares.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia de 36 meses, contados da data de entrega dos equipamentos no TCMSP, na modalidade Smartnet Cisco, em consonância com o Acordo de Níveis de Serviços descrito no item 6.1 deste ANEXO I

5 – SERVIÇOS

5.1 – Instalação e Configuração:

Consiste na instalação e configuração dos equipamentos pretendidos, bem como da adequação dos demais equipamentos e softwares que compõem a solução, garantindo seu perfeito funcionamento.

Todos os procedimentos necessários deverão ser realizados com o objetivo de atender plenamente ao projeto, inclusive readequação física dos equipamentos nos racks atuais, ou nos novos racks que eventualmente possam ser oferecidos pelo TCMSP. Deverá ser apresentado previamente o cronograma dos serviços.

5.1.1 – Detalhamento:

Serviço de instalação do sistema com transferência de conhecimento dos novos equipamentos implantados.

a) Recebimento e conferência dos equipamentos entregues;
b) Instalação dos equipamentos nos racks designados (elétrica e rede);
c) Instalação e configuração dos softwares da solução Cisco (versão 11.x);
d) Configuração da solução em redundância (alta disponibilidade) e demais funcionalidades necessárias para que o sistema opere conforme os padrões do TCM;
e) Reconfiguração dos gateways;
f) Configuração dos aparelhos telefônicos no sistema, respeitando os padrões do TCM;
g) Aplicação das novas licenças.

A instalação, configuração e integração da solução deverão ocorrer presencialmente nas instalações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, no endereço: Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP: 04027-000 - DATA CENTER: Núcleo de Tecnologia da Informação, Pátio de Manobras.

5.2 – Suporte Técnico:

5.2.1 – Equipamentos e Licenças de Uso:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter junto ao fabricante dos equipamentos e detentora da solução, a empresa CISCO, contrato de garantia de 36 meses, contados da data de assinatura do contrato, com exceção do item 4.1 do Anexo I, que deverá ser contado da entrega dos equipamentos, na modalidade Smartnet, em consonância com o Acordo de Nível de Serviço descrito no item 6.1, para suporte corretivo, incluindo troca, de todos os equipamentos, conforme descrito nas tabelas abaixo. Todos os chamados técnicos serão direcionados para a CONTRATADA, à qual caberá analisar o problema relatado e acionar, caso seja necessário, o fabricante CISCO, respeitados o Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos.

Tabela de Equipamentos - Situação Pretendida

Item	Qtde	Part Number	Descrição	Versão ou IOS	Observação
1	40	CP-7821-K9=	Phone Cisco 7821	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
2	1	ISR4331-V/K9	Cisco Router ISR4331 UC Bundle, PVDM4-32, UC License	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
3	1	NIM-2MFT-T1/E1	Módulo T1/E1 2 Portas	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
4	1	PVDM4-64=	PVDM4 64 Canais	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD

Tabela de Smartnet e Licenças de Uso – Situação Pretendida

Item	Qtde	Part Number	Descrição	Versão ou IOS	Observação
1	40	LIC-CUCM-11X-BAS-A	License CUCM – Basic Single User License	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
2	40	CON-ECMU-LICXBASA	Smartnet license BE6000	11.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
3	01	CON-ECMU-LCUAC1ND-SRV	Smartnet License (3 anos)	11.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
4	01	L-CUAC11X-STND	License Attendant Console Standard	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
5	40	CON-SNT-CP7821K9-BR-SRV	Smartnet 7821 Phone Cisco	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

6	130	CON—SNT-CP7942	Smartnet 7942 Phone Cisco	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
7	30	CON—SNT-CP7962	Smartnet 7962 Phone Cisco	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
8	02	CON—SNT-BE6KSTBD	Smartnet BE6000	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
9	01	CON-SNT-ISR4BR1V-BR-SRV	Smartnet Cisco Voice ISR-4331	11.X	Garantia de 36 meses 8x5xNBD

5.2.2 – Solução de Telefonia IP:

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico preventivo, durante 12 meses, a partir da assinatura do contrato. A solicitação de suporte será feita diretamente à contratada, respeitados os prazos e condições do Acordo de Nível de Serviços estabelecido no item 6 do presente ANEXO I. O escalonamento do suporte junto à fabricante será de responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.2.3 – Suporte Preventivo:

Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como **SUPORTE PREVENTIVO**, durante 12 meses, na modalidade 24x7, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos da solução de telefonia da empresa ***CISCO,*** ou ainda atividades que objetivam a melhoria de utilização da solução em questão.

6 – SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 – CISCO – SMARTNET:

O contrato firmado pela contratada junto à empresa CISCO, para manutenção dos equipamentos / licenças de uso, elencados no item 5.2.1 do ANEXO I, na modalidade SMARTNET, deverá respeitar o seguinte Acordo de Nível de Serviço:

- Atendimento 8 (oito) horas por dia (horário comercial), 5 (cinco) dias por semana (2° a 6° feira) e solução NBD, ou seja Next Business Day (Próximo Dia Útil).

6.2 – Suporte Corretivo:

O contrato firmado junto à contratada para prestação de assistência e suporte técnico corretivo, incluindo diagnósticos que demandem abertura de chamado junto à CISCO, através do SMARTNET, deverá respeitar as condições e Acordo de Nível Serviço descrito abaixo:

Os chamados técnicos serão abertos mediante solicitação do TCMSP, para verificação da(s) falha(s) e/ou defeito(s) apresentado(s) no(s) Sistemas(s), objetivando a restauração

e operacionalidade normal do(s) mesmo(s). A assistência técnica corretiva poderá ser efetuada pela contratada conforme os meios a seguir definidos:

- Suporte Telefônico: Deverá ser realizado pelo quadro técnico da CONTRATADA para suporte via telefone ao pessoal técnico do TCMSP, objetivando a eliminação das avarias (falhas e / ou defeitos) relatadas;

- Suporte 'On-Site': Deverá ser realizado através de envio de técnico ao local de instalação do(s) Sistema(s), sempre que as avarias (falhas e/ou defeitos) relatadas pelo TCMSP, não possam ser eliminadas por suporte telefônico.

Os seguintes níveis de impacto caracterizarão os prazos de atendimento e solução por parte da contratada:

Criticidade	Descrição	Atendimento	Tempo de solução
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplo: serviço inativo, por falha ou configuração de Software.	Em até 1 hora. 24x7	Em até 03 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados.	Em até 2 horas 24x7	Em até 04 horas
Severidade 3 (Baixa)	Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção.	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	Em até 24 horas

Será considerado Suporte Técnico Corretivo e, portanto, coberto pela contratada, as correções ('hotfix' / 'services-packs') dos 'softwares' operacionais dos equipamentos, de

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

forma a eliminar falhas e / ou situações que possam vir a gerá-las e de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes. Estas correções serão efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação dos mesmos, preferencialmente fora do horário de expediente deste Tribunal, das 7 às 19 horas.

7 – PRAZO

O prazo total para execução do objeto contratual, que envolva instalação e configuração de equipamentos e serviços será de até 110 (cento e dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, e 36 (trinta e seis) meses para garantia e suporte técnico, contados da assinatura do contrato, assim distribuídos:

- Entrega dos Equipamentos e Licenças: até 80 (oitenta) dias;
- Serviços de Instalação: até 30 (trinta) dias, após a entrega dos Equipamentos;
- Garantia e Suporte Técnico Corretivo por 36 (trinta e seis) meses junto à CISCO, bem como junto à empresa CONTRATADA, passam a valer da data da assinatura do contrato, com exceção do item 4.1 do Anexo I, que deverá ser contado da entrega dos equipamentos;
- Suporte Preventivo por 12(doze) meses, passa a valer da data da assinatura do contrato.

Obs. Os serviços de instalação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.

8 – PAGAMENTO

Os equipamentos e licenças serão pagos em até 30 dias após a entrega. Os serviços contratados serão pagos em até 30 dias após a sua finalização.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632